



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE
ENCARGOS**

Índice

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO
8. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
10. PREÇO CONTRATUAL
11. REVISÃO DE PREÇOS
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
16. FORO COMPETENTE
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
19. CONTAGEM DOS PRAZOS
20. GESTOR DO CONTRATO
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1. LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ESRI**
- 2. SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
CÂMARA MUNICIPAL

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar o **licenciamento e manutenção de software ESRI e subscrição de licenças de software AUTODESK**, nos termos do explanado na **Parte II - Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, devidamente dividido pelos **02 lotes** a concurso:

- ⇒ **Lote 1 - Licenciamento e manutenção de software ESRI;**
- ⇒ **Lote 2 - Subscrição de licenças de software AUTODESK.**

1.2. O contrato durará pelo período de **3 (três) anos**, com **início a 01 de março de 2021 e terminus a 29 de fevereiro de 2024 para o software ESRI** e com **início a 01 de abril de 2021 e terminus a 31 de março de 2024 para o software AUTODESK.**

1.3. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor anual por cada subscrição a contratar, e de valor global calculado para as quantidades a concurso, e para os 3 anos de vigência do mesmo, devidamente dividida pelos **02 lotes a concurso**, considerando a totalidade do procedimento a prestar e todos os encargos inerentes ao mesmo, e cumprindo, em cada lote, os termos expressos no ponto **1.** e no ponto **2.**, da **parte II - Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, respetivamente para cada um dos lotes a concurso.

1.4. As empresas concorrentes poderão não apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso. Contudo, dado que a adjudicação será efetuada por lotes não serão considerados, para efeitos de análise, as empresas que não apresentem preço para a totalidade dos itens de cada lote.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.5. O preço base do presente concurso será de **80.430,00 € + IVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município, sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base por lote seguintes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

⇒ **Lote 1** - Licenciamento e manutenção de software ESRI - **54.930,00 € + IVA**;

⇒ **Lote 2** - Subscrição de licenças de software AUTODESK - **25.500,00 € + IVA**.

1.6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **48000000 - Pacotes de software e sistemas de informação**, código que também ele corresponde ao código CPV a considerar para cada um dos lotes a concurso.

2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor por **3 (três) anos**, com **início a 01 de março de 2021 e terminus a 29 de fevereiro de 2024 para o software ESRI** e com **início a 01 de abril de 2021 e terminus a 31 de março de 2024 para o software AUTODESK.**

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b)** Obrigação de garantia dos bens.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na sua parte II, que dele faz parte integrante.

5.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

6.1. O material objeto do Contrato tem que ser entregue em data que permita que as licenças estejam nas plenas condições de funcionamento na data de início da vigência do contrato.

7. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

7.1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objeto do Contrato pelo prazo estabelecido no ponto **3.**, da parte I, deste Caderno de Encargos, a contar da data de formulação do Contrato.

8. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

9.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Pelo fornecimento do material objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

12.3. A faturação terá de ser emitida nos seguintes moldes:

➤ **1.ª Fatura** - 15 dias após a assinatura do contrato;

➤ **2.ª Fatura** - no primeiro aniversário anual do contrato;

➤ **3.ª Fatura** - no segundo aniversário anual do contrato.

12.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

13.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

D - Número de dias úteis de incumprimento.

13.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

13.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

13.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

13.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

13.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do material.

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

16. FORO COMPETENTE

16.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

20. GESTOR DO CONTRATO

20.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município, em regime de substituição.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ESRI

1.1. O presente capítulo expressa os termos e condições a considerar para o Lote 1 do procedimento: **Lote 1 - Licenciamento e manutenção de software ESRI.**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.2. O Lote 1 do procedimento considera o **licenciamento global de software ESRI (Enterprise Licence Agreement Small Local Government - ELA-SLG), manutenção, apoio técnico e formação** e incluirá as seguintes licenças:

1. Licenças que o Município de Cantanhede detêm:

- a. 1 Licença ArcGIS ArcScan Concorrente;
- b. 1 Licença ArcGIS 3D Analyst, Concorrente;
- c. 1 Licença ArcGIS ArcInfo;
- d. 1 Licença ArcGIS Network Analyst Single Use;
- e. 1 Licença ArcGIS Spatial Analyst Single Use;
- f. 3 Licenças ArcView 9.2 Single Use;
- g. 2 Licenças ArcView Network Analyst Windows 1.0a;
- h. 2 Licenças ArcView Spatial Analyst Windows 1.1;
- i. 1 Licença ArcView GIS 3.0a Windows;
- j. 1 Licença Data Automation Kit 3.5.2..

2. Licenças a instalar, em número ilimitado, e utilizar em ambientes de testes, desenvolvimento, qualidade e produção, do software ESRI (software ESRI ELA SLG):

- a. Licença ArcGIS Desktop - Advanced, Standard, Basic;
- b. Licença ArcGIS Desktop Extensions - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Publisher, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Workflow Manager and ArcGIS Data Reviewer;
- c. Licença ArcGIS Server - Enterprise or Workgroup (Basic, Standard, Advanced);
- d. Licença ArcGIS Server Extensions - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Image, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Workflow Manager;
- e. Licença ArcGIS Engine;
- f. Licença ArcGIS Engine Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geodatabase Update, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics;
- g. ArcGIS Runtime - Standard;
- h. ArcGIS Runtime - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Network Analyst.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

3. Licenças a instalar, em número de um, a utilizar em ambientes de testes, desenvolvimento, qualidade e produção, do software ESRI (software ESRI ELA SLG):

a. ArcGIS Online - Subscrição anual com 17500 créditos. Licenciamento nível 3, para utilização até 200 utilizadores (100 Visualizadores e 100 Criadores), 3 Insights no ArcGIS Online, 10 Rastreador (Tracker) para ArcGIS Online, com a utilização de 17500 créditos para uso por cada ano de contrato;

b. Esri Developer Network Standard - Subscrição anual Esri Developer Network Standard (EDN);

c. Esri CityEngine Advanced - 1 licença Single Use e 1 licença concorrente;

d. Esri CityEngine Advanced - licença concorrente;

e. Acesso ao ArcGIS Training.

4. Subscrição de uma licença do software Drone2Map for ArcGIS por cada ano de vigência do contrato.

1.3. O procedimento incluirá, no Lote 1, serviços de apoio técnico remoto que contemplam os seguintes aspetos:

1. O fornecedor deverá fornecer todas as atualizações para o software ESRI que é objeto do presente procedimento, que venham a estar disponíveis no período de vigência do mesmo;

2. As atualizações, bem como as novas aplicações incluídas no contrato, deverão ser fornecidas pelo envio de endereços eletrónicos que permitam a sua descarga a partir da internet, ou em suporte digital DVD ou equivalente e incluirão o conjunto da documentação que for produzido respeitante a essas aplicações;

3. O fornecedor assegurará o apoio telefónico, por fax ou por correio eletrónico.

1.4. O Lote 1 do procedimento deverá assegurar 4 inscrições gratuitas no Encontro de Utilizadores ESRI Portugal. A participação deverá incluir o direito a uma cópia dos procedimentos e da documentação EUE, o acesso a todas as sessões plenárias e técnicas e todas as atividades sociais incluídas no Programa da Conferência.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

1.5. O Lote 1 do procedimento deverá incluir formação aos agentes do Município de Cantanhede, para o que deverá ser garantido o acesso ao ArcGIS Training.

1.6. O Lote 1 do procedimento deverá ser estendido, sem qualquer custo adicional, à empresa Municipal INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E. M., com o NIPC 506 091 481, em que o Município de Cantanhede detém 100% do Capital Social.

1.7. O Contrato do Lote 1 do procedimento durará pelo período de **3 (três) anos**, com **início a 01 de março de 2021 e terminus a 29 de fevereiro de 2024**.

2. SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK

2.1. O presente capítulo expressa os termos e condições a considerar para o Lote 2 do procedimento: **Lote 2 - Subscrição de licenças de software AUTODESK**.

2.2. No Lote 2 está considerada a **subscrição de licenças de software AUTODESK**, para "Autodesk AutoCAD Architecture" e "Architecture Engineering Construction Collection".

2.3. As licenças a subscrever possuem as características e serão nas quantidades que se expressam no quadro abaixo:

Descrição	Referência	Quantidade
AEC Collection 2021 NLM - Renovação M2S Trade-in a SLM - 1Y	Ref. ^a 02HI1-WW1C62-L775	6
AutoCAD IST 2021 NLM - Renovação M2S Trade -in a SLM - 1Y	Ref. ^a C1RK1-WW6C43-L654	10

2.4. O Contrato do Lote 2 do procedimento durará pelo período de **3 (três) anos**, com **início a 01 de abril de 2021 e terminus a 31 de março de 2024**.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

2.5. No Lote 2 do procedimento deverá ser considerada a apresentação do valor unitário anual de cada uma das licenças a subscrever bem como o valor global para os três anos de vigência do procedimento.

2.6. Durante a vigência do procedimento se houver alguma exclusão ou inclusão de licenças, durante o período de vigência do contrato, o mesmo deverá ser atualizado anualmente. Neste caso, o valor unitário da licença a vigorar será o mesmo que tiver sido na proposta de preços.

Paços do Município de Cantanhede, 22 de janeiro de 2021

O Chefe da Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade,
em regime de substituição,

João Carlos de Oliveira Machado, Eng.º

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,
em regime de substituição,

José Alberto Arêde Negrão